

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.082/98

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas (FG) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Secretaria de Educação e Esportes e Unidades Escolares, as seguintes funções:

a) - Secretaria de Educação e Esportes:

Função de Orientador Educacional (01)

Função de Programador de Planejamento (01)

Função de Supervisor de Ensino (10)

Função de Inspetor Escolar (06)

b) - Unidade Escolar:

Função de Diretor (16)

Função de Diretor-Adjunto (06)

Art. 2º - As funções de que fala o Art. 1º da presente Lei, serão ocupadas por professores habilitados do quadro de servidores da municipalidade, observado o disposto no artigo 9º, parágrafos 1º e 2º, incisos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único - As Funções Gratificadas (FG) terão os símbolos: FG-1, FG-2, FG-3 e FG4, sendo definidas na Lei referente ao Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

Art. 3º - Ao Orientador Educacional compete:

I - Coordenar as atividades pedagógicas dos diversos níveis, áreas e modalidade de ensino;

II - Coordenar e executar o processo de capacitação de professores das diversas áreas de conhecimento e supervisionar o ensino das Unidades Escolares;

GABINETE DO PREFEITO

III - Incentivar, organizar e divulgar a produção pedagógica de professores e alunos;

IV - Promover discussão e reflexão sobre prática pedagógica desenvolvida na escola;

V - Articular ações com a biblioteca escolar, objetivando a melhoria da prática pedagógica.

Art. 4º - Compete ao Programador de Planejamento:

I - Executar ações de estudo e planejamentos, prestando assessoramento as equipes pedagógicas das Unidades Escolares;

II - Apoiar a elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação;

III- Coordenar e elaborar a programação da Secretaria de Educação municipal;

IV - Assessorar as Unidades Escolares na elaboração de sua programação anual;

V - Realizar estudos sobre a situação educacional do município e propor intervenções quando achar necessário;

VI - Acompanhar a execução física e financeira dos planos de trabalhos no nível da Unidade Escolar;

VII - Produzir, sistematizar e atualizar as informações estatístico - educacional.

Art. 5º - Compete ao Supervisor de Ensino:

I - Acompanhar e orientar diretamente nas escolas, a prática pedagógica dos professores;

II - Elaborar, implementar, acompanhar, fazer avaliações, propostas pedagógicas, planos e programas de ensino;

III - Selecionar e produzir textos e materiais de apoio ao ensino;

IV - Planejar, executar e avaliar as atividades de capacitação permanente do professor regente;

V - Orientar e acompanhar, nas escolas, as reuniões de conselhos de classes, reuniões de pais e professores, no campo pedagógico;

GABINETE DO PREFEITO

VI - Orientar e acompanhar os professores regentes, no planejamento e preparação das aulas, dos instrumentos de avaliação e do material didático.

Art. 6º - Compete ao Inspetor Escolar:

I - Orientar e acompanhar o processo de normatização, escrituração e operacionalização da dinâmica curricular nas escolas, de forma contínua e sistemática, buscando a regularidade da vida escolar do aluno;

II - Organizar os dados e informações referentes a matrícula, transferência, evasão, aprovação e reprovação dos alunos;

III - Orientar e assessorar as escolas municipais quanto ao cumprimento da legislação vigente;

IV - Orientar e acompanhar sistematicamente os secretários escolares.

Art. 7º - Compete ao Diretor de Unidade Escolar:

I - Dirigir a escola através de processo democrático assegurando o cumprimento dos dispositivos legais;

II - Manter articulações sistemáticas com a Secretaria de Educação Municipal a fim de garantir a manutenção das instalações físicas, do mobiliário e dos equipamentos, do suprimento regular e material didático, merenda e demais condições necessárias ao funcionamento adequado da escola;

III - Administrar o corpo docente e administrativo da escola, assegurando o cumprimento de suas atribuições, do horário de trabalho, dos seus direitos e deveres, e das finalidades previstas em Lei;

IV - Coordenar em conjunto com o secretário escolar, execução e avaliação do projeto político da escola, do cumprimento do calendário escolar e de todas atividades administrativas da escola;

V - Organizar e coordenar as reuniões da escola, de pais de conselho de classe, e reuniões de professores;

VI - Organizar em conjunto com o secretário escolar, o horário da escola, dos professores e dos demais funcionários;

VII - Participa de reuniões e outras atividades programadas e convocadas pela Secretaria de Educação Municipal.

Art. 8º - Compete ao Diretor-Adjunto da Unidade Escolar:

GABINETE DO PREFEITO

I - Substituir o Diretor na sua ausência e nos impedimentos;

II - Colaborar com o Diretor na condução técnico-pedagógica e Administrativa da escola, auxiliando-o em todas as suas atividades.

Art. 9º - São requisitos exigidos para o desempenho das funções mencionadas na presente Lei:

A - Ser graduado em pedagogia ou pós graduação ;

B - Contar com experiência mínima de 02 (dois) anos em regência de classe na rede pública ou privada;

C - Assumir carga horária de 200 horas-aula mensais.

§ 1º - Não havendo professor com habilitação mencionada na alínea A, deste artigo, poderão ser designados para as funções, professores graduados em licenciatura plena em qualquer disciplina.

§ 2º - Pelas dificuldades iniciais de atendimento aos preceitos deste artigo, nos primeiros 05 (cinco anos) da vigência desta Lei, também poderão assumir estas funções os professores com titulação mínima em formação para o Magistério.

§ 3º - Àqueles professores que se enquadrem na situação prevista no § 2º anterior, enquanto permanecerem exercendo função gratificada, serão assegurados os vencimentos da tabela do anexo único desta Lei, obedecida a sua correspondente faixa salarial .

Art. 10 - Caberá ao Poder Executivo, nomear os docentes para as funções mencionadas nesta Lei.

Art. 11 - Os valores representativos das gratificações das funções de Orientador Educacional, Programador de Planejamento, Supervisor de Ensino, Inspetor Escolar, Diretor e Diretor-Adjunto, serão definidos na Lei do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal.

Art. 12 - Ficam extintos os cargos comissionados de Diretor e de Vice-Diretor de Escola de 2º Grau Maior e de Diretor de Escola de 1º Grau Maior, criados pela Lei 1.062, de 20/06/97.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o artigo 13, da Lei 1.073, de 16.12.97.

Gabinete do Prefeito em, 29 de junho de 1998.

Ángelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR ENQUADRADO NO § 3º, ART. 9º DA LEI 1.082/98.

CLASSE	FAIXA	VALOR R\$
	I	186,66
	II	192,26
	III	198,03
	IV	203,97
	V	210,08
	VI	216,39
	VII	222,88
	VIII	229,57

A